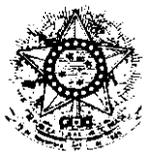




ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a TEREZA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 183940-75.1991.5.02.0042 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 183941-60.1991.5.02.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO AMÁBILE E OUTRO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183941-60.1991.5.02.0042 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 183940-75.1991.5.02.0042, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLÁUDIO AMÁBILE E OUTRO, Advogado: Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogado: Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101000-24.2003.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA, Advogado: Antônio Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266740-82.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): REGINALDO JOSE LOURENCO, Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228240-34.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA APARECIDA CIRULLI DE ANDRADE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4640-38.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com RR - 4600-56.2005.5.05.0024, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INES MELO ASSIS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento, em razão do julgamento do RR-4600-56.2005.5.05.0024, que corre junto a este. **Processo: AIRR - 6300-58.2005.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): BALDACCI ASSOCIADOS - FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do

[Assinatura]



presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 41300-64.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): GERALDO ELIZO DE SOUZA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9640-06.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9641-88.2006.5.04.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERTIN S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): PEDRO MILESKI, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): HB COUROS LTDA., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 9641-88.2006.5.04.0511 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 9640-06.2006.5.04.0511, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HB COUROS LTDA., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): BONES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): PEDRO MILESKI, Advogada: Alexandra Cavanus Feijó, Agravado(s): TOTÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Agravado(s): BERTIN LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 133440-95.2007.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EM ALAGOAS-SINTECT/AL, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133840-33.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): RODRIGO SÁLVIO DE ÁVILA TORGA, Advogado: Vinicius de Figueiredo Teixeira, Advogada: Cristina de Almeida Canedo, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142800-93.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MARTINS BERMUDES E OUTRA, Advogado: Joemar Buno Francisco Zagoto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18640-54.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELMO SADÃO IOSIMURA FILHO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO ABN S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26800-64.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZABEL BENEDITA ALEXANDRE, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução

J



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42800-81.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Agravado(s): MÁRCIO MARIO DE ALBUQUERQUE SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 143500-49.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 159000-83.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MÁRCIA DA SILVA BARROS, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165900-82.2009.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTINA GUERRA SOARES, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 749-04.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): GIOVANE VIANA CANARIM, Advogado: Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3195-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3196-28.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MÁRIO MENDES DE MESQUITA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3196-28.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3195-43.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Agravado(s): MÁRIO MENDES DE MESQUITA, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-3195-43.2010.5.10.0000, até sobrevir decisão do RR-3195-



43.2010.5.10.0000. **Processo: AIRR - 3845-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): FABÍOLA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15807-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): MARLI SANDRA LIMA GANACINI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): MAURO EDGAR COIMBRA PAZ E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 648-86.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Priscila de Sá, Agravado(s): JOSÉ CAVALCANTI SILVA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): QUÍMICA E FARMACÊUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-40.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WAGNER ADHENAWER MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1042-04.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SARMENTO, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-20.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: José Antonio Rosa da Silva, Agravado(s): LUIZ RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113200-31.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADRIANO CADETE PAULO E OUTROS, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Procuradora: Ivana Noriko Manzano Winckler, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES E PASSAGEIROS DE ARACRUZ - COOTRARA, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 80-37.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): DEOLINDO PIZANELLI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II -

J

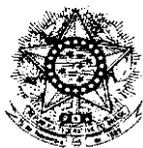


sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: AIRR - 798-06.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO BATISTA FILHO, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810-49.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ DONIZETE DA SILVA, Advogado: Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 908-84.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BATISTA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Lícia Miranda Eleutério Azevêdo, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. Acordam também, por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pelas segunda e terceira reclamadas. **Processo: AIRR - 968-21.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO - SINTRACON, Advogado: Saulo Augusto Diniz Pordeus, Agravado(s): AMR EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "contribuição assistencial - empregados ou empresas não associados ao sindicato - descontos indevidos". **Processo: AIRR - 1037-52.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEDRO JOSÉ DE MOURA FILHO, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1044-62.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIONE FERREIRA ARANTES E OUTRO, Advogado: José Augusto Costa, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1539-83.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISPINA DOS SANTOS DE SÃO JOSÉ, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Agravado(s): SANDRA CRISTINA ANDRADE DE MORAES, Advogado: Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2587-45.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDINA SANTOS DA SILVA, Advogada: Luciana Xavier Baroni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2587-71.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL



INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): CARLOS NEY CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3011-24.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JÚLIO CESAR BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FESTO BRASIL LTDA., Advogado: José Ricardo Armentano Bueno de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3229-04.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JONAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Adnilson Carlos Felix da Silva, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS (HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS), Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1-67.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALETE TEREZINHA BARLETA, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32-46.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravante(s): CLARA MARIA MOTTA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos agravos de instrumento interpostos pelo Município de Porto Alegre e pelo Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: AIRR - 183-89.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÉRICA VÍVIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Rosa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, Advogada: Denise Sfeir, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 870-08.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA VANUSA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): FEDERAL-MOGUL ELECTRICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912-32.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): ELZA FERREIRA DA SILVA MARCHI E OUTRAS, Advogado: Fábio Frejuello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1422-90.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Marcos André Peres de Oliveira, Agravado(s): GEIDIANE SANTANA LEITE, Advogado: Rafael Oliveira Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1742-72.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator:

J



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, Advogada: Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Agravado(s): JULIMAR DA SILVA BRITO, Advogado: Maria do Socorro Rios Campêlo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1753-04.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRECON - EMPRESA DE PRÉ-FABRICADOS E CONCRETO LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA, Advogado: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-23.2013.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): C.M. & MUNIZ DE ARAÚJO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): CLÁUDIO SOARES DA SILVA, Advogado: Jenival Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97400-47.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessôa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Magna Cosme Gonçalves, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Advogado: Hugo Helinski Holanda, Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Estado reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo Município reclamado. **Processo: AIRR - 119-59.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MARIA DO CARMO FREITAS FLORES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 619-61.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PAULO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Umberto Parma Machado, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maria Elizabete Patricia Pimenta de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 734-91.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): EDSON DIAS DE CERQUEIRA, Advogada: Eloise Rodrigues Castro, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 757-78.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): THAMIRIS GENECI FREDERICH DA SILVA, Advogada: Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Agravado(s): CLEAN SISTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 968-76.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ROSELI GONÇALVES DA FONSECA, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, com ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto ao tema "juros da mora - Fazenda Pública - responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 1168-96.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir

J



Oliveira da Costa, Agravante(s): RELÂMPAGO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Eduardo dos Santos Ramos Neto, Agravado(s): JOSUEL DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Sileno Fued Alves de Almeida, Agravado(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS GILSON CIDRIM LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529-84.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20540-09.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALESSANDRA BRAGA GARCIA, Advogada: Daiane da Silva Nunes, Agravado(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Débora Cristina De Boni, Advogado: Marcus Vinicius Baratieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-37.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): ISAÍAS BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Frankcilei Felinto Alves de Lima, Agravado(s): VR SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 337-65.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Anderson Ribeiro de Lima, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno La-gatta Martins, Agravado(s): FLÁVIO NOCE, Advogado: Gustavo de Gouveia Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75300-21.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VOTORANTIM SIDERURGIA S.A., Advogada: Patricia Miranda Guimarães de Paula, Recorrido(s): GERALDO MACIEL FURTADO, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que fixou o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 253500-20.2004.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIENNE GARCRA XEREZ SILVA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre os pontos suscitados, sobretudo acerca da controvérsia em torno do Sistema de Práticas Telebrás, conforme entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 4600-56.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 4640-38.2005.5.05.0024, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José Telles Vasconcellos, Recorrido(s): INEZ MELO ASSIS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Recorrido(s): NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC do 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a suscitada contradição nos julgados no tocante à suposta condenação ao pagamento de indenização do seguro-desemprego, que seria a única parcela a sustentar a condenação. Resulta prejudicado, dessa forma, o exame dos temas

J



remanescentes veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 29200-96.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TORQUE S.A., Advogado: Rogério Romanin, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE MATOS PEREIRA, Advogado: Luis Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29240-78.2005.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE MATOS PEREIRA, Advogado: Luis Roberto Olímpio, Recorrido(s): TORQUE S.A., Advogado: Rogério Romanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo espólio-autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 20 do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 82, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 48400-59.2005.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SCARCELLI, Advogado: Tarcísio José Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458 do Código de Processo Civil de 1973 e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando parcialmente a decisão proferida por ocasião do exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos Embargos de Declaração veiculados às fls. 1.172/1.179 dos autos físicos (pp. 2.354/2.368 do eSIJ)], pronunciando-se, de forma expressa e específica, acerca do "OF DECAB 145/88" e a extensão, por meio do referido instrumento, da jornada de seis horas para os gerentes. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista obreiro. **Processo: RR - 120941-24.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com RR - 120985-43.2005.5.12.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BERNADETE TERESINHA BRUNETTO LOPES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): OCTAVIANO ZANDONAI & CIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, por maioria, dele conhecer quanto ao tema "indenização por danos materiais - pensão mensal - doença ocupacional - incapacidade para o ofício", por violação do artigo 950, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a pensão mensal em 100% (cem por cento) do valor da última remuneração auferida na reclamada, com juros e correção monetária aplicados em consonância com a Súmula n.º 439 do TST. Ainda por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório", por violação dos artigos 5º, V e X, da Constituição da República, e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a indenização em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com juros e correção monetária calculados nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Valor da condenação majorado em R\$70.000,00 (setenta mil reais) com custas complementares de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conhecia do recurso de revista e, no mérito, negava-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Harisson Araújo Almeida. **Processo: RR - 120985-43.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, corre junto com RR - 120941-24.2005.5.12.0008, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OCTAVIANO ZANDONAI & CIA. LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Harisson Araújo Almeida, Recorrido(s): BERNADETE TEREZINHA BRUNETTO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Harisson Araújo Almeida. **Processo: RR - 177200-67.2005.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,

J



Recorrente(s): SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Bender da Silva Prado, Recorrido(s): JOÃO BATISTA VIEIRA PASCOAL, Advogado: Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 18500-56.2006.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Juruá, Recorrido(s): DOC'S ASSESSORIA EM ARQUIVOS LTDA., Advogada: Fabiane Martins, Recorrido(s): AMANDA GOMES MOREIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219, I, e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 30200-95.2006.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): FUMIO KANO E OUTROS, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 78700-51.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CÉLIO MARQUES PEREIRA CAMPOS, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "danos morais - quebra de sigilo bancário", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), observada a correção monetária a partir da publicação do acórdão e juros da mora desde o ajuizamento da ação, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto de forma adesiva pelo reclamado apenas quanto ao tema "adicional de transferência - caráter provisório - transferências sucessivas - adicional devido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas complementares de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente BANCO BRADESCO S.A. a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 16100-23.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ AGUINALDO DOS SANTOS CABRAL DA SILVA, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 18500-13.2007.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Maurício Marzochi, Recorrido(s): LUÍS MAURÍCIO BRODOLONI, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Câmera de vídeo instalada no banheiro masculino. Valor da condenação", por violação do art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária contada da publicação da presente decisão, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 35100-58.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GEREMIA REDUTORES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Tramontini, Recorrido(s): NERI ORLANDO RIBEIRO, Advogado: César Gabardo, Decisão: por unanimidade,

J



conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 36000-32.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAURO EDGAR COIMBRA PAZ E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): MARLI SANDRA LIMA GANACINI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Edson de Moura Braga Filho, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-15807-78.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-15807-78.2010.5.04.0000. **Processo: RR - 47600-33.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): TIAGO SILVA DE SOUZA, Advogada: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das demais verbas de natureza salarial; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra diária, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior à uma hora. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 111640-53.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MULTISERV LTDA., Advogado: Débora Lúcia Foletto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CORSI MARTINS, Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva. Validade" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", respectivamente, por violação dos arts. 7º, XIV e XXVI, da Constituição Federal e 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade das normas coletivas que fixaram jornada superior a seis horas até o limite de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, excluir o pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, observada a jornada estabelecida nas referidas normas coletivas, conforme for apurado em liquidação; e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 126000-60.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA MARIA BASTOS DA SILIFA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): SAMMY PIETER SPAEY, Advogado: Valdir Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146900-69.2007.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CRISTIANE BENEVENUTO MELO, Advogada: Simone Oliveira Rocha, Recorrido(s): MRV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Themmer T. Leite Dias, Recorrido(s): JCT INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Maria Marta Leite S. Pasek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - comprovante de pagamento - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e 333, II, do Código de Processo Civil de 1973 (vigente à época da interposição do presente apelo), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara as demandadas ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 185100-03.2007.5.04.0404**



da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS ALVES DE LIMA, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Honorários advocatícios", por violação do art. 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 284900-55.2007.5.09.0245**

da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SMR SOCORRO MÉDICO E RESGATE LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Recorrente(s): ADELMO SCHEROEDER, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, por conseguinte, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, ante os termos do art. 500, III, do CPC/73 (atual art. 997, § 2º, III, do CPC de 2015). **Processo: RR - 1774100-32.2007.5.09.0005**

da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrente(s): ANDRÉIA QUEARIS DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona da Recorrente ANDRÉIA QUEARIS DE ALMEIDA. **Processo: RR - 3003200-40.2007.5.09.0002**

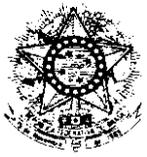
da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): RODRIGO VERGARA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 56600-05.2008.5.05.0161**

da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DILSON CALDEIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à condenação ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido por meio do PCAC/2007, de acordo com o pleiteado na exordial e com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, bem como em relação ao indeferimento dos honorários advocatícios, porquanto não se encontram os reclamantes assistidos por advogado do sindicato da categoria profissional a que pertencem (Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST). Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 69600-61.2008.5.04.0012**

da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO GARCIA MEIRELLES, Advogada: Caroline Meirelles Linhares, Advogado: Mariana da Fonte Peirano, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes,



Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário, e julgar prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 80540-66.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): LEVI DANTAS DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Carlos Eduardo Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) previsto em norma coletiva bem como seus reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando os reclamantes isentos do pagamento das custas. **Processo: RR - 259900-53.2008.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: MARGARET MARIA JIMENEZ GARCIA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Bancário. Transporte de valores. Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista adesivo; III - conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, inclusive quanto à indenização por dano moral. Invertido o ônus da sucumbência; IV - acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o exame do mérito do recurso de revista interposto pela reclamante no que se refere à indenização por dano moral, bem como em relação aos temas remanescentes, ficando a autora isenta do pagamento das custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da Recorrente e Recorrida MARGARET MARIA JIMENEZ GARCIA. **Processo: RR - 264400-50.2008.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BASEMETAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogada: Luciana Rachel da Silva Porto, Recorrido(s): VÂNIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por dano material. Princípio da restituição integral", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 546000-94.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCIO ADRIANO CERQUIARI, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Recorrido(s): WYNY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogado: Maurício José Morato de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2239900-90.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMIR DE FREITAS, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula nº 437, I, desta Corte Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora extra, com o adicional



mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, a título de intervalo intrajornada, por dia de trabalho em que verificada a concessão irregular do descanso para repouso e alimentação; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso patrona do Recorrente ADEMIR DE FREITAS. **Processo: RR - 3957700-97.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E ONCOLOGIA CURITIBA S/C LTDA., Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE LIMA, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, e ao critério de abatimento das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 4300-21.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Recorrido(s): ACIOLI AUGUSTINHO DO OURO, Advogado: José Martins Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que o adicional por tempo de serviço previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo tem como base de cálculo o salário básico, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças e reflexos. **Processo: RR - 37700-13.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARCO LUIZ BARATTO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Resulta prejudicado, daí, o exame do Recurso de Revista quanto aos temas relativos à prescrição incidente sobre os depósitos para o FGTS e aos reflexos das parcelas auxílio-alimentação e auxílio cesta-alimentação nas demais verbas de cunho remuneratório. Invertido o ônus da sucumbência, do qual o reclamante fica isento, por ser beneficiário da gratuidade de Justiça. **Processo: RR - 56400-61.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAQUEL RITA CARDOSO, Advogado: Caroline Zappellini Roncato, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação, restabelecer a sentença na parte que condenara a reclamada a depositar o FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação correspondente ao período anterior à 20/5/1991, observada a prescrição trintenária; II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Para assegurar a completa prestação jurisdicional, tendo em vista as questões articuladas pela reclamada no recurso ordinário e não analisadas pelo Tribunal Regional em decorrência do provimento do apelo para julgar improcedente o pedido de depósito do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Restabelecidos os valores da condenação e das custas processuais fixados na sentença. **Processo: RR - 66400-02.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): DANIELE DA COSTA MELLO, Advogada: Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para,

4

7



reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 81600-85.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): JOSA FÁTIMA LIMA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 95700-44.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VICENTE DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada superior a 6 horas. Previsão em norma coletiva. Prorrogação tácita. Invalidez", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-1 do TST, e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Tempo dedicado à troca de uniforme, lanche e higienização pessoal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 326 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento das horas excedentes da 6ª hora diária, e reflexos postulados, sobre as parcelas de natureza salarial, nos termos da petição inicial, a ser apurados em liquidação de sentença, em decorrência da jornada de trabalho praticada com alternância de turnos diurno e noturno, observado o período imprescrito, e, ainda, restabelecer a sentença na parte que condenara a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos diários destinados à troca de uniforme, lanche e higiene pessoal, e reflexos postulados. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 97700-85.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SELMO GERALDO BARBOSA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos por ambas as partes. **Processo: RR - 107400-95.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 134600-10.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): EDMAR BARCELOS SOARES, Advogado: João Henrique Resende Lisboa, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, com ressalva de entendimento do Relator quanto ao tema "fato gerador - contribuições previdenciárias - aplicação retroativa da Medida Provisória n.º 449/2008, convertida na Lei n.º 11.941/2009". **Processo: RR - 155100-82.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): IGNEZ MIRANDA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 160000-80.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDEMIR TEIXEIRA DE MORAES, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 163600-32.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA EMÍLIA BARROS DE GENNARO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, em relação ao pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 192900-96.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Recorrido(s): ANA PAULA MENEGALI, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jefferson Biava, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 218500-70.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): SHIRDELENE DE ALMEIDA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA - TCS, Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 265 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de responsabilidade solidária da empresa interventora, restabelecer a sentença quanto ao ponto. **Processo: RR - 698200-41.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCOS IVANDRO DOLINSKI, Advogada: Terezinha Aparecida Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 136-06.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IVAN ARAÚJO, Advogado: Robson Silva de Oliveira, Recorrido(s): ALVES E ALVES TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Marcos Aurélio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao valor da indenização. Valor da condenação reduzido para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas pela reclamada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 310-25.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de



Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 591-47.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Recorrido(s): CARLOS LINO PINHEIRO, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 679-90.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Recorrido(s): EDSON COSTA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 775-05.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Hilton Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a demanda, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 833-53.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): CELSO LUIZ PEREIRA NUNES, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 888-23.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Francisco de Assis Martins Ribeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adriana Barbosa Canosa Miguez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1582-21.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALNERIS LOPES DE MIRANDA CALHEIRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, observada a prescrição parcial pronunciada na sentença. Arbitro o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixo as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 7824-12.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: João Cyro de Castro Neto, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA, Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JANEIRO - UERJ, Procuradora: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quarto reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo quarto reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao quarto reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 10666-78.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JOAO ORLANDO MELO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Complementação Temporária instituída por norma coletiva. Adesão. Renúncia ao Regulamento de 1979. Complementação definitiva. Regra aplicável", por violação do art. 114 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 15348-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contratação e a matrícula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem de jovens aprendizes no percentual de cinco por cento, no mínimo, e de quinze por cento, no máximo, do número total de empregados da empresa ré cujas funções demandem formação profissional, observada a idade mínima de 21 anos para os aprendizes contratados na função de vigilante, conforme a exigência inserta no item II do artigo 16 da Lei n.º 7.102/83, e a idade máxima de 24 anos, em qualquer caso, nos termos dos limites estabelecidos no artigo 428 da CLT. Custas em reversão. **Processo: RR - 75-55.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PATRICIO RUNNACLES, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Recorrido(s): CRYSTHIANE GUENTHER SCHECHI, Advogado: Joécio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1205-22.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIO ENGLÉS PEREIRA BRAGA, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Cornélio Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recálculo do valor do benefício saldado, decorrente da integração do CTVA no salário de participação, observada a prescrição parcial pronunciada na sentença. Arbitro o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e fixo as custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1289-53.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): MARIA ANA DA SILVA CRUZ, Advogado:



Octávio Dias Alves da Silva Neto, Recorrido(s): GRANVILLE E BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Recorrido(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRA, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 1343-09.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUDNEI VITALI, Advogada: Mara Mello, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Fábio Augusto Ronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Minutos que antecedem a jornada de trabalho. Tempo destinado à troca de uniforme", por violação do art. 4º da CLT, e "Intervalo intrajornada. Art. 298 da CLT. Trabalho em minas de subsolo. Supressão. Previsão em norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao pagamento, como extras, dos minutos diários destinados à troca de uniforme, com adicional previsto nos instrumentos coletivos e, na ausência de previsão normativa específica, de 50% (cinquenta por cento), com divisor 220, e reflexos deferidos e no tocante ao pagamento de 15 minutos de intervalo intrajornada suprimido, com adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados. Restabelecido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 1497-51.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEW WORK COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogada: Christiane Alves Oliveira da Silva, Recorrido(s): ANDERSON HINEIN SAMPAIO, Advogado: Raphael Lopes da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que, em relação à parte variável da remuneração, incida somente o adicional de horas extras, calculado sobre o valor hora das comissões recebidas no mês, aplicando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, na forma da Súmula nº 340 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2180-17.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO ELÂNIO DA SILVA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2975-44.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALTAIR DA COSTA FERREIRA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Recorrido(s): RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA., Advogado: Ramon Batista do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, e reflexos postulados, e quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 5102-14.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): LAURA INÊS NATALI SARAMENTO, Advogado: Walter Beirith Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que somente a partir de 5/3/2009 deve-se observar a efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 99-62.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E



PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ ALFREDO DA SILVA, Advogado: Anna Borba Taboas, Recorrido(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Fábio Nogueira Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "pedido de demissão - ausência de homologação", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar inválido o pedido de demissão assinado pelo reclamante, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, e acrescer à condenando o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, aviso-prévio, bem como a devolução dos descontos realizados a tal título, além da entrega da guia para liberação do FGTS. Acordam, ainda por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - benefício de ordem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a execução seja promovida inicialmente contra a devedora principal e, caso resulte infrutífera, que seja direcionada contra a devedora subsidiária. Custas acrescidas no importe de 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 108-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 85 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 10ª diária e 44ª semanal, de modo não cumulativo, observados o adicional, a base de cálculo, os reflexos e a compensação deferidos na sentença. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 857-69.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Adelaide Rejane Moro, Recorrido(s): EVERTON LUIS DE SOUZA PALMA, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas" e "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-I e à Súmula n.º 219, ambas desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator quanto a ambos os temas. **Processo: RR - 953-81.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO CARLOS QUINTILHO DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso prévio. Indenização compensatória", por contrariedade à Súmula n.º 182 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferiu a indenização



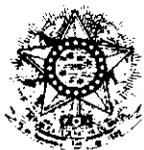
adicional. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo dos reclamados. **Processo: RR - 1102-14.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOÃO TAVARES, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo" e "Diferenças salariais. Salário normativo fixado em convenção coletiva inferior ao piso previsto em lei estadual. Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir as diferenças relativas às horas "in itinere" e restabelecer a sentença, no que diz respeito ao indeferimento de diferenças salariais entre os valores recebidos a título de piso normativo e os pisos salariais regionais do Estado do Paraná. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1155-12.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDINE ALVES DUARTE, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1884-20.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALESSANDRA MARIA DE SOUZA, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): LUIZ GUILHERME CARVALHO RUFINO DA SILVA, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): CONSMAN EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dennis Mauro, Recorrido(s): PDG REALTY S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2012-11.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSE CEZAR DE CARVALHO ALVES, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Recorrido(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10009-17.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Osvaldo Guimarães Júnior, Recorrido(s): ANA PAULA MARIA DE ALCANTARA CUNHA, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40700-67.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 327 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pela reclamante, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal na hipótese e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 73100-63.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): WESLEY SILVA DECOTHÉ, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 382-11.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO FLÁVIO DE SOUSA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUTORA MATIZ LTDA., Advogado: Daniel Almeida Quezado Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas



extras. apresentação de cartões de ponto britânicos", por contrariedade ao item III da Súmula 338 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 391-66.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MURILO DE JESUS LEAL, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Advogado: Gilson Silva Ferreira Júnior, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jullyana da Silva Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Propaganda em uniforme. Uso indevido de imagem do trabalhador. Indenização por dano moral", por afronta aos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao reclamante a indenização por dano moral decorrente do uso indevido de sua imagem, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 413-88.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO PAIVA DE SOUSA, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Nessa circunstância, resulta indevida a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes de gastos com a contratação de advogado, bem assim da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 446-09.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): TUSCANY PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): ANDRE LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados somente quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 456-05.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ MUNIZ DA SILVA, Advogado: Raliane Cavalcante Nascimento Berbert, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUSSARI, Advogado: Carolino Salustiano Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531-67.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Recorrido(s): AMARA XAVIER ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Paula Cristiane Cavalcanti Sampaio Vieira Lima, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 755-16.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): NEI CÉLSO GUARIZA JÚNIOR, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à compensação das progressões horizontais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais decorrentes do PCCS com as promoções já concedidas, provenientes de acordo coletivo de trabalho. **Processo: RR - 1400-54.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDICLEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Recorrido(s): TOTAL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi



Pereira Nogueira, Recorrido(s): STILLUS ALIMENTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 377/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão da fl. 36 - que declarou a revelia da 1ª e da 2ª reclamadas -, e determinar o retorno do feito ao e. TRT, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, com entender de direito. **Processo: RR - 1422-29.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADRIANA CRISTINA MOREIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Feriados trabalhados. Jornada de 12x36. Pagamento em dobro", por ofensa ao art. 9º da Lei nº 605/49, e "Adicional de insalubridade em grau máximo. Higienização de instalações sanitárias de uso público", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, em dobro, dos feriadados, e reflexos no FGTS, e quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos postulados. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: RR - 2107-56.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARVALHO SOARES E CIA. LTDA., Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo, Recorrido(s): GILCIVALDO DE SOUZA GOMES, Advogado: Thiago Barros Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1001420-39.2013.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARÍLIA APARECIDA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Valter dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogada: Carla Caminha Tarouco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 244, I desta Corte Superior, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, condenando a reclamada ao pagamento dos salários e demais consectários referentes ao período estável, de 25/08/12 a 23/08/13. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 226-55.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALDIR BERNARDO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): DESTILARIA AMERICANA S.A. E OUTRA, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do art. 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 5º, X, da Constituição da República e 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes do fornecimento de instalações sanitárias inapropriadas. **Processo: RR - 418-97.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JENEFFE LEMOS DOS SANTOS, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão quanto ao tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da



Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas", nos autos do processo RR-190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 435-36.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): FÁBIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão quanto ao tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Responsabilidade subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 limitada à Pessoa Física ou Micro e Pequenas Empresas", nos autos do processo RR-190-53-2015-5-03-0090. **Processo: RR - 773-75.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LISIANE PICCININI DORO SILBER, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachí do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: AIRR e RR - 2006600-48.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDINÊ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, quanto ao tema "dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I, ressalvado o entendimento pessoal do Relator, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 116300-96.1989.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANILDA APARECIDA DE MOURA E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e desprovimento do agravo. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56000-29.1995.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): EDNO MORAES FARINA, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21300-56.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): B. O. AUTO POSTO LTDA, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): PAULO ROBERTO CAMARGO DE DEUS, Advogada: Carmelina Mazzardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1308700-45.2003.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): MAURÍCIO CARLOS ROESNER, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): MASSA FALIDA de MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado:



Aristides Rodrigues do Prado Neto, Agravado(s): FABRÍCIO SIMÕES, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): EDISON LUCIO AMARAL SILVA, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira Marconi da Silva, Agravado(s): MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA., Agravado(s): ESPÓLIO de DALTRO SIMÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.571,00 (mil quinhentos e setenta e um reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 122300-19.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON DE VASCONCELOS, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 46640-56.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 80500-86.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): SÉRGIO ANGELO NOGUEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Jacques Anatole Xavier Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 111000-17.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO BENEDITO PORFÍRIO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29100-15.2008.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cristiano Seabra Dan, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): IRANEL DA SILVA LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55900-97.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): NARA BEATRIZ LAUFFER LOPES, Advogado: Francisco Antônio de Oliveira Stockinger, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101600-68.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): NESTOR APPARECIDO BERGAMO, Advogado: Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1000-03.2009.5.16.0017 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEI MACHADO PEREIRA, Advogado: Marcos Aurélio Barros Ayres, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Alves do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando o agravante a pagar à reclamada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 784,89 (setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). A interposição de qualquer



outro recurso está condicionada ao depósito do valor da multa (CPC, art. 1.021, §§ 4º e 5º). **Processo: Ag-AIRR - 6600-50.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): VANESSA SOBROSA SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 58600-90.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OTÁVIO RIBEIRO LIMA E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71300-23.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MENDES E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar aos exequentes multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.063,80 (quatro mil, sessenta e três reais e oitenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 135500-43.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): NELSON GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Diogo Dória Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 894-71.2010.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Agravado(s): EDMILSON LOPES FRANCISCO, Advogado: Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1514-89.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): WAGNER VICENTE RODRIGUES DE OUVEIRA, Advogado: Enival Barbosa da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM PERNAMBUCO - FUNTEC, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2179-18.2010.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): VANESSA JESUS DO ROSÁRIO, Advogado: Eustórgio Resedá, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada-



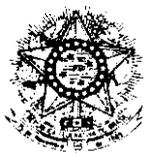
reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 4.479,70 (quatro mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10530-54.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISMAEL DE JESUS NERI, Advogado: Jailton Rigaud, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: José Márcio Alves de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36100-32.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELLIS REGINA DANTAS DA SILVA, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116700-94.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-34.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DO CARMO DUTRA E OUTROS, Advogado: Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1032-34.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROSÉLIA MELLO ROSA, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1155-80.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): RUDGER FLORÊNCIO DA SILVA, Advogada: Lygia Barros Timbó, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1270-14.2011.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EBERSON DE BARROS TEODORO DOS SANTOS, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1721-77.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDSON ARAÚJO, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2014-38.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): ELIANA DE JESUS SILVA, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA KERIGMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2085-42.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ALAÍDE ALVES TORRES, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-



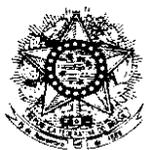
lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 69700-49.2011.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA, Advogado: Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ELISEU GOMES DA CRUZ, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 519-72.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 669-77.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): EDSON GARCEZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 884-22.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Renato Olímpio Sette de Azevedo, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): QUIRINO CHINARELLO FILHO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1401-12.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogado: Ana Freire Silva, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO BEZERRA DOS REIS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1684-20.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SILVIA MARCIA MAZETO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2446-16.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANA MAGALHAES ROSA DUBIEL DE SOUZA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210021-85.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LINDEMBERG DE AZEVEDO BARBOSA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210064-22.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JERÔNIMO ASSUNÇÃO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210122-31.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBSON ROOSEVELT COLARES VIEIRA, Advogado: Helen Vieira de Queiroz Tomaz, Agravado(s): TS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO



INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 77-11.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTOVÃO DE JESUS FILHO, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 462-71.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Guilherme Duarte Conceição, Agravado(s): MARCOS JOSE MEIRA DA SILVA, Advogado: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 491-04.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEGINALDO BANDEIRA DE FREITAS, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 649-11.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 670-53.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): ANDERSON AFONSO FONSECA, Advogado: Isilda Campião Baia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): K.S. GUANAIS CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma do art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, superar o óbice apontado na decisão monocrática agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 708-80.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JOELMA GUEDES DE SOUZA BATISTA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: André Seibert, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 734-04.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUCAS VIEIRA LENA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s): COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Rodrigo Dorneles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 976-17.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL MENDES MARCELINO, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1021-20.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS CORDEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1208-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCIO MONTE DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO



LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1375-39.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL GERMANO DE LIMA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1403-07.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1426-47.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO AIRTON FERNANDES DA CRUZ, Advogado: George Bezerra Filgueira Filho, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1441-16.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODICLEY MARTINS DA COSTA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1486-36.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): TATIANE PATRÍCIA MENDES, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar à agravada-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.595,18 (mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da multa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1616-77.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Advogado: Paulo Marcelo de Arruda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1624-49.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ELZA GARCIA SILVA DE ANDRADE, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1756-23.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): EMERSON ALESSANDRO PAZELLO, Advogado: Vânia Francisco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE SÃO VICENTE, Advogado: Denis Atanazio, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2230-15.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): LUCAS CIRILO MENDES, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA.,



Advogado: Marcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2358-85.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSMAR ANTONIO MARTINS JUNIOR, Advogado: Marco Antonio Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 10160-86.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ÉLLEN CRISTINE DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10594-24.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Thiago de Moura Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.032,50 (dois mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10667-61.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): WASHINGTON APOLICARPIO SERRA SANTOS, Advogada: Eliana Braz dos Santos, Agravado(s): SODRÉ TRANSPORTE DE MALOTES LTDA., Advogado: Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.901,13 (mil, novecentos e um reais e treze centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da multa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10684-48.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Agravado(s): DIVINA VIEIRA DE ASSIS E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ESPECIALISTA MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11098-41.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Agravado(s): ODETE NASCIMENTO DA SILVA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Enrico Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11327-95.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSILEIDE COELHO BEZERRA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): HUMI COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Enrico Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11388-86.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARCUS VINICIUS MENEZES LEITE, Advogado: Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) incidente



sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.999,50 (mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11573-83.2013.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): ROSENILDO MALCHER DOS SANTOS, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque manifestamente incabível, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 820,98 (oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 98900-47.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): JOEL BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002321-68.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CICERA PEREIRA VIEIRA DE SOUSA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144-21.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cristhiane Wonghan da Silva de Brito, Agravado(s): ROSANA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Oliveira Júnior, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO LOGÍSTICA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 344-44.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ILDEZEZ FARIAS BEZERRA MIRANDA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Mônica Diniz Macedo, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-60.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONDINELE ROSÁRIO DA COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 516-86.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO SILVA FERNANDES, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 595-65.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO FERNANDES DANTAS, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 642-36.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR



AUGUSTO DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 663-18.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARILSON BELARMINO ABREU, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-97.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1082-08.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARLETE CONSUELO GOTZSCH ALVES, Advogado: César Gilioli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Pessôa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1122-20.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1433-61.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): CÂNDIDA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar à agravada-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.744,70 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1438-83.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): MARIZETE PEIXOTO VIANA PINTO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1690-46.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): MANOEL PACELLI MELO SEIXAS E OUTROS, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1840-64.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): IRACI MARIA ERNESTO DA SILVA MARIA, Advogado: Paulo Spioni Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar à agravada-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.854,00 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2150-50.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntollí,



Agravado(s): VINICIUS PEREIRA GOMES, Advogado: Antônio Augusto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11993-81.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): ROGÉLIO ALVES RODRIGUES, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar a agravante a pagar ao agravado-reclamante multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.112,25 (dois mil, cento e doze reais e vinte e cinco centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 24382-07.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MODESTO MARIANO GROCHOCKI, Advogado: Luiz Daniel Grochocki, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, Advogado: Gustavo Pagliarini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93600-24.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSE ADELINO DE LIMA FILHO, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Agravado(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210231-35.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELCIVAN FERNANDES BARBOSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Jair Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210270-32.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LENILSON DE SEIXAS DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210335-27.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210494-67.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAIRLO SILVA DE MORAIS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SACS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Afonso Carlos de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210610-82.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODOLFO VIEIRA GALDINO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001473-34.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): JOÃO CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-26.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,

J



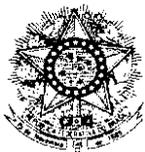
Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO ROBERTO BEZERRA DE FARIAS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-74.2015.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO SALES LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Daniela Maria Becho de Almeida, Agravado(s): GISELLE MOREIRA LOURENA, Advogado: José Carlos Freitas Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 46800-63.2001.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA TEIXEIRA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Agravado(s): MASSAS ALIMENTÍCIAS VIA VENETTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 107500-07.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): CLÓVIS NUNES E OUTROS, Advogado: Flávia Viegas Damé, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 168400-37.2005.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILMO JOAO TOMAZINI, Advogada: Fátima Bonilha, Agravado(s): BERNARDO QUÍMICA S.A., Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 171900-16.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): PATRICIA FERNANDA FIGUEIRA PINHO, Advogado: André Fernandes, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 157700-53.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): MARCOS THÚLIO VILLAS BÔAS, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 231900-97.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VANESSA FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADEPOM, Advogado: Nelma Bonfim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 820800-35.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): MARINES SCHEREMETA, Advogada: Daniela César Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 590-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CANDICE EMANUELE SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1020-79.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Advogada: Manoella Duarte Costa e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL, GESSO E CERÂMICA DOS MUNICÍPIOS DE ARACAJU, ITABAIANA, ITABAIANINHA, LARANJEIRAS, MARUIM, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, PACATUBA, SIRIRI E SIMÃO DIAS NO ESTADO DE SERGIPE - SINDICAGESE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 5705-85.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CARLOS BELISÁRIO



MAGALHÃES, Advogado: Anderson Geovane Voltolini, Agravado(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 143700-15.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERNANDES, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1997-91.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO GOMES, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Everton Ribeiro Tamandaré, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1400-50.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIO LUIZ CAMPOS CAMERA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Gustavo de Moraes Nogueira, Agravado(s): FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2025-10.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MAURA NASCIMENTO PEREIRA DE ANDRADE, Advogada: Leila Cardoso Machado, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2078-21.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravante(s): ADENILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Advogada: Maria Marta da Silva Corvello Camargo, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO), Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Agravado(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): SENSE ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Advogado: Celso Luiz Simões Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da segunda reclamada e conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 2328-27.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): DIRCEU GARCIA BENINI, Advogada: Tatiana Aparecida Dias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 3014-71.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA JUNQUEIRA COSTA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravado(s): A.W. FABER CASTELL S.A., Advogado: Gustavo Novais Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 39400-02.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA PAULA RODRIGUES CORREA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 9-45.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Agravado(s): ROSIMERI BECKER, Advogada: Adélia Paoletti Bugarin Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 480-82.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VERÍSMAR JOSÉ LUIZ, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 583-11.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERIK APARECIDO TADEU WENCESLAU, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1017-16.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Mariangela de Deus e Costa Bernardes, Advogado: Cláudia A.B. de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Jeane Carvalho de Araújo Colares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1316-94.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DENAIR ROBERTO REGINALDO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1380-85.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOTOGOL - MOTOS GOIATUBA LTDA, Advogada: Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): WESLEY ALVES DE MORAIS, Advogado: Raferson Amílcar Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1759-11.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SOCEC E OUTROS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIANICE DOS SANTOS MELO, Advogado: José Carlos Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 43500-34.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AZENILDE DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanesco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 22-77.2014.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Advogado: Catarina Aparecida dos Santos Oliveira, Agravado(s): OLÍMPIO DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Peres Arjona, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 819-84.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS LOPES COSTA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1699-95.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VEGA MANAUS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ALEX ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2126-74.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE Balsa Nova, Campo Largo - SIMENCAL, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): CIA. DE CIMENTO ITAMBÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente,



condenar o sindicato-agravante a pagar à agravada multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.977,50 (dois mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio da multa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 2440-05.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): PEDRO PAULO DE CASTRO NOGUEIRA, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 69200-15.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CYNTIA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Felipe Sales Carneiro da Cunha, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 82600-84.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Fabrício da Costa Miranda, Agravado(s): SIDENEY ALVES MENDONÇA, Advogada: Clara Alexandre Meira Steinmuller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 120-51.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): PEDRO PAULINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 258-04.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Patricia Uliano Effting, Agravado(s): CLÉDIO GOULART CONSTANTE, Advogado: Rodrigo Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por considerá-lo improcedente, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor atualizado da causa (R\$ 11.676,00), no importe de R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da multa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 316-83.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS AUGUSTINHO GAZZOLI, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 355-56.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO DE SENA SANTOS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 21200-90.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Wilson Roberto Martho, Advogado: Rodrigo Ferraro Mascarin, Agravado(s) e Recorrente(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON LUIZ STEFANO, Advogado: Paulo Cunha de Figueiredo Torres, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: ARR - 629-32.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): DJENANNY ARCE LIMA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira



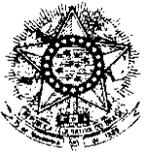
reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: ARR - 420-32.2012.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO MELGAÇO VALADARES, Advogado: Deraldo Barbosa Brandão Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1316-05.2012.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): AGROVÊNETO S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIO FERNANDES, Advogado: Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que somente a partir de 5/3/2009 deve-se observar a efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Fica prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela UNIÃO. **Processo: ARR - 84-80.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DUARTE, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União. Acordam ainda, também por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 19600-18.2000.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLNEI RESTA AMORIM FILHO, Advogado: Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): GRÊMIO ESPORTIVO NOVORIZONTINO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7386-88.2004.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ARMY TEREZINHA DE SOUZA BECKER, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20500-64.2004.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE CORREIA PINTO - SITICOP, Advogado: João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 36600-34.2005.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 596700-**



49.2006.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 40700-93.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE ALCÂNTARA, Advogado: Laerson de Oliveira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66640-76.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): ALEXANDRE JACINTO FILHO, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 215300-24.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MARCOS ADRIANO JACOVOZZI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar erro material na fundamentação do julgado ora embargado sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para que, onde se lê "nos termos da Súmula n.º 191, I, de seguinte teor: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. I - O adicional de periculosidade, pago em caráter permanente, integra o cálculo de indenização e de horas extras" (p. 720 do eSII), leia-se "nos termos da Súmula n.º 191, de seguinte teor: ADICIONAL. PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial". **Processo: ED-AIRR - 38800-69.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EVANIR ABENHAIM, Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogada: Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 61800-75.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: WILNEY JOSÉ MICHELS, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 183400-26.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EUNICE VAN DER LAAN FIALHO, Advogado: Jurandir Piva, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 313600-37.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: William Di Mase Szimkowski, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 404400-48.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDISON LUIZ GHISLENI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1742-81.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ATAIDE JOSE DOS SANTOS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Cláudia Sant'Anna Vieira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 135700-72.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MIGUEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Antonio Rosella, Embargado(a): CERÂMICA CHIARELLI S.A., Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 102-94.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Embargado(a): BEATRIZ DE FÁTIMA ALVES PEREIRA, Advogado: Jackson Silva Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 260-13.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CRISTIANE CARVALHO MARANHÃO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 426-21.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACEDO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: ED-ED-RR - 468-56.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PURIMAR DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Embargado(a): CLÁUDIA BORGES DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Evelyn Cristine Guida Santos, Embargado(a): GRANDFOOD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): VIRBAC DO BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Renato de Campos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 896-62.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Caterine de Holanda Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 1548-04.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANE PEDROZO DE MORAES, Advogado: Nerylton Thiago Lopes Pereira, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E OUTRA, Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1607-15.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NELSON COSTA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2045-82.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANA PAULA SABINO, Advogado: Daniel Richard de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3846-10.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): ANTÔNIO CARVALHO NETO, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 133000-72.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LIMPEL LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): GODOFREDO GOMES FERRAZ NETO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOAO MENDES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 574-95.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDILANE NEVES SOUZA, Advogado: Francisco Assis Moreira Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de sanar o apontado erro material na fundamentação do julgado ora embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, para que, onde se lê "30% sobre o último salário base" (p. 1.014 do eSIJ), leia-se "30% sobre a última remuneração". **Processo: ED-RR - 890-09.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: APARECIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CICONE, Advogado: Marco Aurélio Teixeira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 929-34.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro



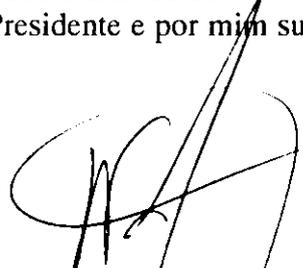
Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FERNANDO TAKASI OKUYAMA, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1106-50.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS DE MORAIS, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1173-63.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Ronaldo Vasconcelos, Embargado(a): ISMAEL AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Hirata Kitayama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1212-17.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Embargado(a): JOSÉ ALENCAR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1330-61.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-ARR - 1775-85.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1940-10.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): PRISCILA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2052-62.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): MARIA LUCELIA FORTUNATO, Advogado: Evandro Emiliano Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2092-58.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Embargado(a): ROSELENE RODRIGUES VENÂNCIO VIEIRA, Advogado: José Luis Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 958-37.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RENATA SOUZA PIRES, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): RENATA SOUZA PIRES, Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Felipe Montenegro Mattos,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1395-88.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): WALTER VAZ VIEIRA, Advogado: Jô Quixabeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-ARR - 119-49.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: EDSON MOURA SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 273-79.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 619-05.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Embargado(a): GENY PAIOLETTI, Advogado: Flávio Henrique de Carvalho Plácido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 717-65.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Lucas Kerpel de Souza, Embargado(a): LUCAS DA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando o erro, determinar a reatuação do processo, a fim de que passe a constar como agravado LUCAS DA ROSA DE OLIVEIRA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1234-19.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELITON DOS SANTOS GOMES, Advogado: Sérgio Bartilotti, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2893-61.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WILSON ALVES DE CAMPOS, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187-75.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Embargado(a): LEACIR ASSUNÇÃO ALVES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-RR - 235-59.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 531-58.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEODECIO GOMES COSTA, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-



embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 801-30.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE AUGUSTO SIQUEIRA TOSTES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 852-38.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS ANDRADE BISPO, Advogado: André Mecenas de Souza, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1041-53.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): FLAVIANA MACIEL DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: David Silva David, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 16800-36.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JACKSON GERLAN DA SILVA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às dez horas e cinquenta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.


WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma


ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma